

## ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2020

ENUNCIADO INTERPRETATIVO. EPIDEMIA. COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS). ESTADO DE CALAMIDADE. DECRETO Nº 55.154, DE 1º DE ABRIL DE 2020. PROIBIÇÃO, EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA, DE ABERTURA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ENQUADRAMENTO DE BARES. VEDAÇÃO DE ABERTURA.

1. O Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, estabelece, em caráter excepcional e temporário, a proibição de abertura de estabelecimentos comerciais em todo o território do Estado, ressalvados os casos de atividades consideradas essenciais (arts. 5º e 17).

2. Bares não se enquadram como atividade ou serviços essenciais, razão pela qual não se lhes aplicam as exceções previstas no Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, devendo o seu fechamento ser integral, permitido o seu funcionamento para atividades exclusivamente de tele-entrega ou “take-away”, vedada a abertura ao público, o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

3. É vedado aos Municípios autorizar o funcionamento de bares, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no item 2, diante da medida sanitária estabelecida no art. 5º do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Porto Alegre, 07 de abril de 2020.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA,**  
Procurador-Geral do Estado.